



LIGHT ENERGIA S.A.
CNPJ/MF Nº 01.917.818/0001-36
NIRE Nº 33.3.0016560-6
Subsidiária Integral Light S.A.

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT ENERGIA S.A. (“Companhia”) REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. Data, hora e local: 14 de novembro de 2017, às 9:00 horas, mediante conferência telefônica.

2. Presentes: os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Sérgio Gomes Malta, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Luís Fernando Paroli Santos, Edson Rogério da Costa, André Juaçaba de Almeida e Carlos Alberto da Cruz. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros Suplentes Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Aline Bracks Ferreira, Andréa Belo Lisboa Dias, Rogério Sobreira Bezerra, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Yuri Fonseca Choucair Ramos e Magno dos Santos Filho. A advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos.

3. Mesa: assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson José Hubner Moreira, que convidou a Sra. Paula Regina Novello Cury para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia: apreciar, discutir e deliberar sobre **(i)** a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, sendo a única série composta de até 100.000 (cem mil) debêntures (“Debêntures”), no valor total de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data da Emissão (conforme termo definido abaixo) (“Emissão”), as quais serão objeto de oferta sob o regime de garantia firme para o montante de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais normas aplicáveis (“Oferta Restrita”); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por

meio de procuradores, para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo a celebração de todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à "Escritura Particular da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Energia S.A." ("Escritura") para fins de cancelamento das Debêntures, em virtude de sua possível não colocação no âmbito da Oferta Restrita, conforme aplicável; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

5. Deliberações: por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

(i) aprovaram a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições, conforme refletidas na Escritura:

- (a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures para distribuição pública da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme termo definido abaixo);
- (c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil), debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, observada a possibilidade de Distribuição Parcial;
- (e) Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora do serviço de banco liquidante e escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador");
- (f) Colocação e Procedimento de Distribuição:** a Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a intermediação do Banco BBM S.A., instituição

financeira que atuará como coordenador líder da Emissão ("Coordenador Líder"). O plano de distribuição observará o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 6ª Emissão da Light Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Light S.A., na qualidade de fiadora ("Contrato de Distribuição" e "Fiadora", respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 80.000 (oitenta mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Companhia por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Companhia e/ou da Fiadora ("Distribuição Parcial");

- (g) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, serão destinados para o reforço de capital de giro de suas operações ordinárias;
- (h) Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, a serem assumidas pela Companhia na Escritura, a Fiadora prestará fiança em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores, a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura. A Fiadora renunciará expressamente a quaisquer benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive aqueles previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837,838 e 839 do da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, l e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança");
- (i) Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (j) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de novembro de 2017, observada a possibilidade de Distribuição Parcial ("Data de Emissão");

- (k) **Forma e Emissão de Certificados:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- (l) **Comprovação da Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”) e terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3;
- (m) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (n) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança;
- (o) **Subscrição e Preço de Subscrição:** as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição, observado os termos da Instrução CVM 476. O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme termo definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização das Debêntures”) até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, conforme o caso (“Preço de Integralização”);
- (p) **Integralização e Forma de Pagamento:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3;
- (q) **Direito de Preferência:** não há direito de preferência na subscrição das Debêntures;
- (r) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, conforme aplicável, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ocorrendo o

vencimento, portanto, em 24 de novembro de 2019 ("Data de Vencimento"). Na ocasião do vencimento, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista na Escritura;

- (s) **Atualização Monetária do Valor Nominal:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice;
- (t) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis *pro rata temporis* (a "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme termo definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme termo definido na Escritura). O primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures será devido em 24 de agosto de 2018, e os demais pagamentos devidos sempre, trimestralmente, no dia 24 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura;
- (u) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada;
- (v) **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas datas indicadas abaixo, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em [•] de agosto de 2018 e os demais pagamentos devidos sempre, trimestralmente, no dia [•] dos meses de fevereiro, maio, agosto

e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme tabela indicada na Escritura;

- (w) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador;
- (x) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (itens (i) e (ii) em conjunto, os "Encargos Moratórios");
- (y) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, tal alteração deverá ser objeto de aditamento à Escritura;
- (z) Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado:** Não será admitida a amortização

extraordinária nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures. Não haverá oferta de resgate antecipado das Debêntures;

- (aa) Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura, o agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar, em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência da ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados na Escritura, e exigir da Companhia, mediante envio de notificação, o pagamento em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação acima referida pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura;
- (bb) Prorrogação dos prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quanto a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- (cc) Agente Fiduciário:** será contratado como Agente Fiduciário representando os titulares das Debêntures, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”); e
- (dd) Demais características da Emissão e das Debêntures:** as demais informações da Emissão serão especificadas na Escritura.

(ii) aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e providências necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação, (b) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (c) contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os assessores legais, dentre outros; (d) negociar os termos e condições e celebrar todos os documentos que irão compor a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aqueles necessários à Emissão, à Escritura de Emissão e aditamento à Escritura para fins de cancelamento das Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da Distribuição Parcial, observados os parâmetros ora aprovados pelos Conselheiros; e (e) representar a Companhia, bem como praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas nos termos dos itens acima;

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada é firmada por todos os Conselheiros presentes: Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Sérgio Gomes Malta, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Luís Fernando Paroli Santos, Edson Rogério da Costa, André Juaçaba de Almeida e Carlos Alberto da Cruz. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros Suplentes Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Aline Bracks Ferreira, Andréa Belo Lisboa Dias, Rogério Sobreira Bezerra, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Yuri Fonseca Choucair Ramos e Magno dos Santos Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light Energia S.A. realizada no dia 14 de novembro de 2017, às 9:00 horas, realizada mediante conferência telefônica.

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Reunião